



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (Dep. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se aos arts. 56 e 58, do Substitutivo ao PL 4.776, de 2005, as seguintes redações:

“Art. 56. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e funcionamento do SFB, observado o o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O SFB será dirigido por um Diretor-Geral, ao qual caberá:

- I - exercer a administração do SFB;
- II – examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB;
- III – editar normas sobre matérias de competência do SFB;
- IV – aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;
- V – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB;
- VI – conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes das diretorias do SFB.

.....

Art. 58 O Diretor-Geral será brasileiro, de reputação ilibada, experiência comprovada e elevado conceito no campo florestal ou jurídico-ambiental.

§1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República.

§2º O exercício do cargo de Diretor-Geral não poderá exceder o prazo de quatro anos, permitida uma recondução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º O regulamento do SFB disciplinará a substituição do Diretor-Geral em seu impedimento ou afastamento, e ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo diretor.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda enxuga a diretoria do SFB de cinco diretores para um único Diretor-Geral.

Em momento em que a austeridade administrativa recomenda o enxugamento de cargos em comissão, com elevados DAS, o PL cria para o SFB uma diretoria colegiada, como se agência fosse, composta por cinco diretores, sendo quatro DAS-5 (R\$ 6.300 por mês) e um DAS-6 (R\$ 7.800 por mês). O IBAMA, que é um órgão dezenas de vezes maior, é dirigido por um único presidente.

Para se dar uma idéia do despropósito desse modelo organizacional, basta mencionar que das 285 Unidades de Conservação do Brasil, só 130 contam com cargos de gerência com DAS e apenas DAS1. Entre os Parques Nacionais que não têm **qualquer** DAS estão o do Pico da Neblina, Tumucumaque (com 3.4 milhões de hectares).

Já Parques tradicionais, como Serra dos Órgãos, Itatiaia e Foz do Iguaçu contam com só **um** DAS 1.

O salário anual de cada um desses Diretores equivale ao orçamento anual, executado em 2004, de Parques Nacionais conhecidos como São Joaquim, no Sul (R\$ 50.000); Amazônia (R\$ 30.000); Ubajara (R\$ 70.000) e Itatiaia (R\$ 200.000).

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2.005.

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**
PSDB/SP